



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

1 / 3

REQUERIMENTO CMC/Nº 61 /2026

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 444/2026
Data: 03/03/2026 - Horário: 08:17
Legislativo

ASSUNTO: Requisição de informações e documentos acerca da concessão do cartão-alimentação aos aposentados e pensionistas no Município de Congonhas

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as normas do Regimento Interno, ouvido o Plenário, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo as seguintes informações acerca da concessão do cartão-alimentação aos aposentados, pensionistas e trabalhadores terceirizados do Município.

I - DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1. Existe estudo de impacto financeiro-orçamentário, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a concessão do cartão alimentação aos aposentados e pensionistas que atualmente não percebem esse benefício? Em caso positivo, informar:

- o valor estimado do impacto mensal e anual;
- a fonte de custeio indicada;
- se houve previsão na LDO e na LOA vigentes;
- se a medida está contemplada no PPA.

2. Existe estudo de impacto financeiro específico para equiparação do valor do cartão alimentação dos aposentados e pensionistas ao valor atualmente pago aos servidores em atividade? Caso inexistente estudo formalizado, informar se há previsão para sua elaboração, bem como o respectivo cronograma.

II - DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

1. Existe análise jurídica formal acerca da viabilidade de concessão do cartão alimentação aos trabalhadores terceirizados, especialmente quanto à necessidade de:

- reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes;
- alteração contratual por termo aditivo;
- ou adequação nas futuras licitações?

2. Em caso positivo, encaminhar cópia do parecer jurídico ou informar sua conclusão.

3. Existe estimativa de impacto financeiro mensal e anual decorrente da eventual inclusão do benefício nos contratos terceirizados?

4. Há previsão de inclusão dessa despesa na próxima LDO, LOA ou revisão do PPA?

III - JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento diante da relevância social da matéria, considerando tratar-se de benefício que impacta diretamente a subsistência de trabalhadores, aposentados e pensionistas, bem como o comércio local, exigindo, contudo, planejamento financeiro, adequação orçamentária e observância das normas de responsabilidade fiscal.

A presente solicitação fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo (art. 31 da Constituição Federal), bem como nos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, especialmente no que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus arts. 16 e 17, quanto à criação ou ampliação de despesa pública.

IV – DO PRAZO PARA RESPOSTA

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

V – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contenham assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;
- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

VI – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;
- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;
- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omissas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Congonhas, 03 de março de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.03.03 07:57:40 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora